

行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

# Nota Justificativa

# Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino

(Proposta de lei )

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, está empenhado em promover um desenvolvimento saudável e sustentável do sector de jogos de fortuna ou azar em casino, pelo que irá aperfeiçoar gradualmente o regime jurídico relacionado com o jogo. Já em 2018 foi realizada uma consulta junto do sector sobre a revisão do Regulamento Administrativo n.º 6/2002 (Regula a actividade de promoção de jogos de fortuna ou azar em casino), e tendo em conta a submissão da proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 16/2001 - Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino" à apreciação da Assembleia Legislativa, considera-se ser necessário, com base no Regulamento Administrativo n.º 6/2002 vigente, proceder à regulamentação uniformizada dos intervenientes na exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Para tal, foi elaborada a proposta de lei intitulada "Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino" e, em Fevereiro de 2022, foram auscultadas as opiniões do sector em causa, que, em geral, concordou com este rumo de revisão.

A proposta de lei intitulada "Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino" tem por objecto regulamentar a actividade dos intervenientes na exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, incluindo as concessionárias, os promotores de jogo, os colaboradores e as sociedades gestoras, bem como criar um mecanismo aperfeiçoado para a verificação de idoneidade, de modo a clarificar as obrigações e responsabilidades das entidades sujeitas à supervisão, fazendo com que o sector do jogo possa operar e funcionar de forma mais saudável e ordenada, prevenindo, deste modo, a prática de diversos tipos de actos ilícitos.

O conteúdo principal da proposta de lei é o seguinte:



#### 行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

- 1. Estabelecimento das condições de exercício da actividade das concessionárias, dos promotores de jogo, dos colaboradores e das sociedades gestoras:
  - 1) As concessionárias obrigam-se a obter a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino mediante concurso público;
  - 2) Os promotores de jogo e colaboradores só podem exercer a sua actividade após obtenção da respectiva licença ou autorização;
  - 3) Quando as concessionárias pretenderem contratar uma sociedade gestora, carecem da autorização do Governo.
- 2. Previsão da prestação de serviços por promotor de jogo e sociedade gestora só a uma concessionária, sendo a celebração do respectivo contrato sujeita à aprovação do Governo, com vista a favorecer a fiscalização.
- 3. Definição dos deveres concretos, no âmbito da exploração, das concessionárias, promotores de jogo, colaboradores e sociedades gestoras, bem como estipulação expressa dos poderes de fiscalização das concessionárias em relação aos promotores de jogo, colaboradores e sociedades gestoras, estabelecendo fundamentos mais claros de definição da responsabilidade solidária.
- 4. É vedado ao promotor de jogo, ao colaborador ou à sociedade gestora, por si ou através de terceiros, solicitar, angariar ou aceitar depósito de numerário, fichas ou outros fundos dos jogadores ou de outras entidades relacionadas com os jogos de fortuna ou azar em casino, reforçando-se deste modo a prevenção e a repressão de actos ilícitos de captação ilegal de fundos.
  - 5. Clarificação das infracções penais e administrativas.
    - 1) Infracção penal
    - (1) Introdução do crime de "Aceitação ilícita de depósito"

      Previsão de que o promotor de jogo, sociedade gestora ou colaborador, ou qualquer pessoa que em nome do promotor de jogo, da sociedade gestora ou do colaborador solicite, angarie ou aceite, directamente ou através de terceiros, depósito de numerário, de fichas ou de outros fundos fornecidos por outrem através de qualquer meio, com intenção de obter para aquelas entidades benefício relacionado com jogos de fortuna ou azar em casino, ou a sua exploração, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal;



# 行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

- (2) Introdução da previsão de que quem não cumprir os deveres de colaboração previstos na presente proposta de lei incorre no crime de desobediência simples e, no caso de não cumprimento da ordem de providência cautelar, no crime de desobediência qualificada.
- 2) Infracção administrativa Clarificação das sanções administrativas a aplicar aos sujeitos infractores, definindo o encerramento das zonas de jogos de fortuna ou azar e a proibição do exercício de actividades, entre outras sanções acessórias, com vista a aumentar o efeito dissuasor das infracções.

# 6. Disposições transitórias

- 1) A licença de promotor de jogo emitida antes da entrada em vigor da proposta de lei continua válida até ao termo do respectivo prazo de validade, sendo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º apenas aplicáveis aquando do pedido de renovação apresentado pelo mesmo, por forma a diminuir os impactos causados aos interessados;
- 2) O colaborador que obteve autorização antes da entrada em vigor da proposta de lei tem de apresentar, no prazo de 90 dias, o pedido de autorização, podendo continuar a exercer a actividade antes da decisão para o efeito.
- 7. Tendo em conta a introdução da regulamentação da actividade de promoção de jogos, a proposta de lei revoga o Regulamento Administrativo n.º 6/2002, sugerindo que a mesma entre em vigor a partir da data da vigência dos contratos de concessão para a exploração de jogos de fortuna ou azar em casino celebrados entre as concessionárias adjudicadas no âmbito do primeiro concurso público realizado nos termos da Lei n.º 16/2001 alterada, e o Governo da RAEM.



# 行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

Por último, importa referir que, quer a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 16/2001 - Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino", quer a presente proposta de lei intitulada "Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino", visam fiscalizar e regulamentar de forma mais rigorosa, a nível do ordenamento jurídico, a concessão e exploração de jogos de fortuna ou azar em casino. Acresce que, a fim de aperfeiçoar o respectivo regime, optimizando o ambiente de exploração da actividade de concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino, o Governo da RAEM irá proceder, oportunamente, à revisão da Lei n.º 5/2004 (Concessão de crédito para jogo ou para aposta em casino). Embora a Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho (Jogo ilícito) já regule um conjunto de crimes e infracções relacionadas com o jogo, incluindo os actos ilícitos de "jogo ilícito paralelo", a mesma já entrou em vigor há algum tempo, pelo que o Governo da RAEM considera que, com base na experiência e nos resultados obtidos na sua execução, é necessário aperfeiçoar o respectivo regime jurídico para reforçar a fiscalização e assegurar o desenvolvimento saudável e ordenado da indústria do jogo de fortuna ou azar em casino.